



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

PREAMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka, a ser realizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos esquina com Avenida João Cardoso no dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 20h00min e término às 03h30 do dia 28 de julho de 2024.

INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: às 08h00min, do dia 19 de julho de 2024.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às 09h00min, do dia 24 de julho de 2024.

DATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 às 09h30min.

Local: Paço Municipal, sito à Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, centro, Paranapuã/SP.

- Endereço Eletrônico para envio da proposta, dúvidas e documentação: licitacao@paranapua.sp.gov.br e <https://www.paranapua.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao-n-0072024>.
- Link para obtenção do edital: <https://www.paranapua.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao-n-0072024>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO A estimativa de preços será mantida em sigilo nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14133/21.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

EDITAL Nº 018/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ (MF) nº 45.134.236/0001-59, situada à Rua Pedro Lanzoni, nº. 2383, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço Global", de acordo com o que determina o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais, demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:

INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: às 08h00min, do dia 19 de julho de 2024.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às 24h00min, do dia 05 de julho de 2024.

DATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 24/07/2024 às 09h30min.

Local: Paço Municipal, sito à Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, centro, Paranapuã/SP

- Endereço Eletrônico para dúvidas licitacao@paranapua.sp.gov.br e para envio da proposta, e documentação: <https://www.paranapua.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao-n-0072024>.
- Link para obtenção do edital: <https://www.paranapua.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao-n-0072024>.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka, a ser realizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos esquina com Avenida João Cardoso no dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 20h00min e término às 03h30 do dia 28 de julho de 2024.

1.2. A licitação será dividida em dois lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2024.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020601 – Festividades e Comemorações

Funcional Programática: 27.812.240.2.360 – Manutenção de Festividades e Comemorações

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – Geral

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

3.1. A estimativa de preços por lote será mantida em sigilo nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 4.2.4. aquele que possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

4.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

4.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.7. O impedimento de que trata o subitem 4.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.2.1. e 4.2.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preço, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.10 O disposto neste item, não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.2.12. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.13. O disposto no subitem 4.2.12. aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas posteriores alterações, desde que atendidas as condições previstas no art. 4º da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente Dispensa de Licitação Presencial ficará disponível para recebimento de propostas adicionais conforme definido no Preambulo deste Edital e a proposta deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail: **licitacao@paranapua.sp.gov.br** ou mediante inclusão no sistema de licitação da Prefeitura Municipal de Paranapuã, disponível no site <https://www.paranapua.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao-n-0052024> ou mediante protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP.

5.1.2. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços até às 09h00min, do dia 24 de julho de 2024.

5.1.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou via sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do procedimento de obtenção de propostas adicionais,

5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.2.1. Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e sistemas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Uma vez enviada a proposta no até o prazo fixado neste edital, NÃO poderão substituí-la ou modificá-la, sendo possível apenas sua desistência formalmente solicitada;

5.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados **concomitantemente** a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, a saber:

5.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade dos sócios;

5.7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, sendo débitos tributários não inscritos em dívida ativa (emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário;

OBS: Em alguns Estados as Certidões constantes nas alíneas "c" e "d" são emitidas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.7.4 - DECLARAÇÕES

5.7.4.1. Declaração Unificada, conforme modelo ao Anexo III:

a) Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei 14133/2021);



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar seu enquadramento, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e ainda também que no ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

k) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

l) Declaração de Gestão Contratual.

5.8. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

5.9. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data da abertura da sessão.

5.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratações, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratações poderá solicitar o documento original, para que verifique se a autenticidade do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.7.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

5.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

5.11.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 5.11.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

5.11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.11.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.12. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após o envio da proposta e dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

5.16. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.17. Por meio de aviso via e-mail, a Comissão de Licitação informará a todos licitantes das decisões proferidas.

5.18. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao apenados](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao%20apenados));

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://portaldatransparencia.gov.br/pagina interna/603245-ceis](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina%20interna/603245-ceis)); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://portaldatransparencia.gov.br/pagina interna/603244-cnep](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina%20interna/603244-cnep)).

6.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.11.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Não constata a existência de sanções descritas no item 6.10, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.14. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, se possível, solucionadas pelo Agente de Contratações e pela Comissão de Contratação, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

7. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico para o e-mail licitacao@paranapua.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, situada na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

7.4.1. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site www.paranapua.sp.gov.br/licitacao, e ainda encaminhada via e-mails aos interessados.

7.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratações encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

8.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do licitante. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

9.1.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata e do contrato.

9.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9.5. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado com mesma quantidade inicial, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de reajuste, o índice a ser adotado será o índice acumulado da variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo), conforme artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.

9.5.1. Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto, constam do Anexo I – Termo de Referência e VI - Minuta do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do Anexo I – Termo de Referência e IV - Minuta do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do Anexo I – Termo de Referência e IV - Minuta do Contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas constam do Anexo I – Termo de Referência e IV - Minuta do Contrato.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **16.1** deste item 16 do Edital;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

17.1. Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados aos produtos e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

17.2. A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

17.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.4. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

(V) Informar em até 48h00min a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.5.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

18.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.5.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.5.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.6. As providências dos subitens 18.5.1 e 18.5.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. A ata da sessão pública será divulgada no site www.paranapua.sp.gov.br.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

18.13. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (16:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

18.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.15. A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação.

18.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.19. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.21. O Município de Paranapuã/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

18.22. As questões resultantes deste Edital, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.paranapua.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

18.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.24.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.24.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

18.24.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

18.24.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

18.25. Informações complementares julgadas necessárias, deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Paranapuã – Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, pelo telefone (17) 3648-9020, no horário de expediente (das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapuã/SP, 19 de julho de 2024.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka, a ser realizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos esquina com Avenida João Cardoso no dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 20h00min e término às 03h30 do dia 28 de julho de 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A referida contratação se justificativa em razão das comemorações Julinas de 2024.

2.2 - Essa contratação surge da necessidade de prover uma infraestrutura adequada e para a realização do evento, visando atender aos padrões de qualidade, segurança e conforto para o público participante.

2.3 – Importante ressaltar que o município não possui os equipamentos e mão de obra necessária para realização do evento, motivo este da necessidade desta contratação

3 – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	<p>ITEM 01 TENDAS 05X05: Instalação, montagem e desmontagem de tendas 05x05. todas com cobertura em lona branca, antichamas, estilo chapéu de bruxa, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água, com pé direito de 2,5 m de altura. a instalação e montagem deverão ser realizadas em até 24h00min de antecedência do início do evento. não serão permitidas a instalação de nenhuma peça danificada ou apresentando problemas estéticos.</p> <p>Todas as despesas referentes à montagem, instalação e desmontagem, impostos, frete, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e diárias da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada.</p> <p>A contratada deverá apresentar ART do engenheiro responsável e laudo antichama.</p> <p>DATA DO EVENTO: 27 de julho de 2024.</p>	04



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

	<p>ITEM 02: PALCO PARA SHOWS, locação com montagem e desmontagem de 01 (um) palco para shows, aluguel, montagem e desmontagem de um palco de shows, com cobertura de lona branca antichama de estrutura metálica, medindo aproximadamente 10 metros de frente por 09 metros de fundo com pé direito de 07 metros de altura, com cobertura de telhas de zinco, guarda corpo nas laterais e fundo, piso com 1,20 metros do chão, incluso, aluguel, montagem e desmontagem do palco, por assistentes pertencentes ao proprietário do palco. a instalação e montagem deverão ser realizadas em até 24h00min de antecedência do início do evento. não serão permitidas a instalação de nenhuma peça danificada ou apresentando problemas estéticos.</p> <p>Todas as despesas referentes à montagem, instalação e desmontagem, impostos, frete, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e diárias da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada.</p> <p>a contratada deverá apresentar ART do engenheiro responsável e laudo antichama.</p> <p>data do evento: 27 de julho de 2024.</p>	01		
	<p>ITEM 03: ARQUIBANCADA: locação com montagem e desmontagem de arquibancada medindo oito metros de comprimento com oito degraus de altura com guarda corpo, estrutura em ferro com bancos de madeira naval. a instalação e montagem deverão ser realizadas em até 24h00min de antecedência do início do evento. não serão permitidas a instalação de nenhuma peça danificada ou apresentando problemas estéticos.</p> <p>todas as despesas referentes à montagem, instalação e desmontagem, impostos, frete, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e diárias da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada.</p> <p>A contratada deverá apresentar ART do engenheiro responsável.</p> <p>DATA DO EVENTO: 27 de julho de 2024.</p>			
	<p>ITEM 04: LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCO CENTRAL DE APRESENTAÇÃO COMO SEGE:</p> <p>P.A LINE ARRAY(OVERDOSE) SUB, PROCESSADOR DIGITAL MESA DE SOM DIGITAL 01V 16 CANAIS, 2 MICROFONE SEM FIO AKG 4 PEDESTAIS. 2 MONITOR LATERAL 3 MONITOR CENTRAL. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 10 MOVING, 16 PAR LED 2 SCOB, NOTEBOOK PARA A ILUMINAÇÃO M.A - TRELIÇA PARA A ILUMINAÇÃO</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS CABOS E CONEXÕES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. INCLUÍDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, OPERADOR TÉCNICO PARA CADA SISTEMA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO;</p> <p>A contratada deverá colocar à disposição no mínimo 1(um) técnico operador a instalação e montagem deverão ser realizadas em até 24h00min de antecedência do início do evento e ficar disponíveis até o término do evento. data do evento: 27 de julho de 2024</p>	01		



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA: serviços elétricos no local do evento. Serviço de instalar e desinstalar iluminação no cruzamento da João Cardoso com Francisco Rodrigues do Santos prolongada por cinquenta metros para Francisco Rodrigues dos Santos. instalar refletores na frente do palco, realizar instalação elétrica nas barracas e balões, instalar e desinstalar ponto de energia para o som. manter de plantão 02 eletricitas no dia do evento. os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas de antecedência do início do evento com desinstalação total do sistema elétrico em até 24h00min após término do evento, realizando a guarda e organização no local indicado pela administração.</p> <p>todas as despesas referentes à execução dos serviços, impostos, frete, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e diárias da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada.</p> <p>Os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do contratante.</p> <p>data do evento: 27 de julho de 2024.</p>	
----	--	--

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados e os equipamentos montados, instalados conforme descrito no item 03 deste Termo de referência e ficar à disposição no local do evento.

4.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem e alimentação que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários.

4.3 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.

4.4 – O contrato terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos nos termos da legislação vigente através da formalização de termo aditivos, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPC/FIPE ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

4.5 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.6 - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, ferramentas, acessórios, bem como todas as despesas e obrigações relativas: a salários, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto deste certame no local indicado pela Prefeitura Municipal de Paranapuã.

4.7 – A(s) nota (s) fiscal(is) /fatura(s), sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 20 15 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

4.8 – No ato de assinatura de contrato a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para seus respectivos lotes:

Lote 01:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e comprovação de registro ao CREA do profissional legalmente habilitado, para o item 01, 02 e 03;
- b) Laudo antichamas devidamente quitada do material de cobertura das tendas e palco para os itens 01 e 02.

Lote 02:

- a) Comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços, tenha completado curso técnico ou superior na área de serviços elétricos, mediante apresentação de certificados, diplomas ou declaração de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino;

4.9 - Cada licitante deverá computar, no preço que proporá todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.

4.10 - Será de responsabilidade da Contratada a realização de toda montagem, desmontagem, operação de cabeamento, inclusive com o fornecimento de mão de obra para execução dos serviços objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.11. O critério de julgamento será de menor preço por lote, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens do lote escolhido, sob pena de desclassificação;

5 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA ADOTADA

5.1. O método aplicado foi a média de preços por lote, representada pela composição de cotações realizadas em empresas locais e regionais do ramo objeto desta licitação

5.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

5.3. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 – A estimativa de preços por lote será mantida em sigilo nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14133/21.

5.5 – A divulgação do valor estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes, os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

5.6. O valor estimado dos serviços serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado, que será verificado no julgamento das propostas e apuração do valor final licitado.

5.7. O julgamento do presente certame será pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea "b" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras e serviços, poderão ser subdividas em lotes, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

6.2. Tendo em vista as características dos serviços deste certame é viável a divisão do objeto em lotes.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Paranapuã, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

7.2. Regime de Execução: Empreitada por preço por lote.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses ou até a entrega total dos produtos, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9.1. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação pela contratada, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

9.2. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

9.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

9.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

9.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

9.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

9.7. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2 Os serviços, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

10.3. Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

10.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 - Caberá a CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.6 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

10.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

10.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

10.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará designada como fiscal técnica do CONTRATO o servidor Sr. Osvaldo França, portador do CPF: 005.187.168-80 e do RG: 9.653.950-1 SSP/SP, lotado no cargo de Chefe de Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Gestão da contratação será realizada pela Sra. Vania Cristina de Oliveira Lopes, CPF nº 221.010.828-45, lotada no cargo de Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

11.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).

d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.

e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

12.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

a) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.

b) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

c) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

d) A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

f) A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte dos seus funcionários e equipamentos entre seu destino e a localidade do evento.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

h) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de alimentação, (almoço/jantar/lanches), água, refrigerantes, dos seus funcionários durante a prestação dos serviços objeto deste certame.

i) Disponibilizar quadro de profissionais devidamente capacitados, assim como quantidades suficientes para realização do serviço contratado.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas no total ou em parte nos serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

l) Prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

m) Arcar com todos os prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato.

12.2.1 - Quanto aos empregados da CONTRATADA:

a) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirão a adequada e plena execução de todas as atividades objeto do contrato, conforme descritos no edital e seus anexos

b) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo ainda ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral. O descumprimento de qualquer uma destas exigências ocasionará a aplicação de sanções à CONTRATADA.

c) A CONTRATANTE deverá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

d) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

e) Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paranapuã/SP, 18 de julho de 2024.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Daniel Junior Duran Pinatto
Prefeito Municipal

Oswaldo França
Chefe de Almojarifado

Vania Cristina de Oliveira Lopes
Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Obs: Documento assinado no original



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

(Este modelo é apenas uma amostra com especificações mínimas, obedecendo às especificações exigidas. A proposta deverá conter local e data, bem como validade mínima de 60 dias).

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone Fixo / Celular da Empresa:	
Endereço Completo (Com CEP):	
e-mail:	

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01				
02				

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Condições de Pagamento:

Conta Bancária:

DECLARAÇÕES:-

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Edital Completo da Dispensa de Licitação nº _____ - Processo nº _____, e que os produtos ofertados atendem todas as normas e padrões Brasileiros de fabricação.

Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data:

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Dispensa de Licitação nº 007/2024

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA** que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) **No caso de licitante organizado em cooperativa**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Estamos cientes sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

h) que não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

i) de que cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho dos seus funcionários e colaboradores;

j) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção: DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

3) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e,

6) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

K) DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei n.º 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

l) **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a Gestão do Contrato a ser firmada com o município de Paranapuã/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR:

RG.

CPF.

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TEL/CEL.:

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO DE DISENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
(Lei nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383.
CEP: 15.745-000 - Paranapuã/SP
CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA:

Rua :
CEP:
CIDADE: ESTADO:.....
CNPJ:/.....

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Paranapuã/SP**, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ (MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Junior Duran Pinatto, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gomes de Castro nº. 3213, centro, neste Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 28.633.864-6 e CPF/ME nº. 222.538.918-78 doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si a prestação de serviços de locação de equipamentos, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decretos Municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka, a ser realizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos esquina com Avenida João Cardoso no dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 20h00min e término às 03h30 do dia 28 de julho de 2024, conforme Termo de Referência em anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas a documentação de habilitação.

1.4.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados do fornecimento do produto, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

1.5. Fundamentação: Seção III - Da Dispensa de Licitação:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto 11.871, de 2023);

II – VALOR

2.1 - Os valores fixos e irreeajustáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, frete, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os serviços efetivamente executados. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para os e-mails do órgão demandante, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte da CONTRATANTE. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá atestar os recebimentos dos serviços que estarem em conformidade com a contratação para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

3.2. Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e do contrato.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em cinco dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida prestação dos serviços e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este termo de referência não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

3.5. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação pela contratada, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

3.6. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

3.7. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

3.8. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

3.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

3.10. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

V - DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 – O presente contrato terá validade de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos nos termos da legislação vigente através da formalização de termo aditivos, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

5.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem e alimentação que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários.

5.3 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.

5.4 - O objeto desta licitação será prestado nos termos Lei Federal nº 14133/2021, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.5 - O serviço deve ser prestado atendendo as características exigidas no edital e neste contrato.

5.6 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato (endereço, telefone, e-mail), para assegurar à rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

5.8 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.9 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

5.10 - A CONTRATADA tem a obrigação de manifestar-se, quanto ao interesse na PRORROGAÇÃO, ou NÃO PRORROGAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços e de seus Aditivos, no prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu (s) vencimento (s).

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2024.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020601 – Festividades e Comemorações

Funcional Programática: 27.812.240.2.360 – Manutenção de Festividades e Comemorações

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – Geral

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 Os serviços, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

7.3 - Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

Fone: 17 3648.9020

administrativo@paranapua.sp.gov.br

www.paranapua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

7.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Caberá a CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

7.6 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VIII - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).

d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.

e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.

b) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

c) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

d) A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

f) A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte dos seus funcionários e equipamentos entre seu destino e a localidade do evento.

h) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de alimentação, (almoço/jantar/lanches), água, refrigerantes, dos seus funcionários durante a prestação dos serviços objeto deste certame.

i) Disponibilizar quadro de profissionais devidamente capacitados, assim como quantidades suficientes para realização do serviço contratado.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas no total ou em parte nos serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

l) Prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

m) Arcar com todos os prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato.

8.2.1 - Quanto aos empregados da CONTRATADA:

a) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirão a adequada e plena execução de todas as atividades objeto do contrato, conforme descritos no edital e seus anexos

b) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo ainda ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral. O descumprimento de qualquer uma destas exigências ocasionará a aplicação de sanções à CONTRATADA.

c) A CONTRATANTE deverá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

d) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

e) Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Ficará designada como fiscal técnica do CONTRATO o servidor Sr. Osvaldo França, portador do CPF: 005.187.168-80 e do RG: 9.653.950-1 SSP/SP, lotado no cargo de Chefe de Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Gestão da contratação será realizada pela Sra. Vania Cristina de Oliveira Lopes, CPF nº 221.010.828-45, lotada no cargo de Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

9.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - DAS PRERROGATIVAS

11.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

XII - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

XIII- DA BASE LEGAL

13.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 018/2024.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Operar-se-à extinção contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para extinção aqueles elencados no Artigo 137 da referida Lei.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

17.1 - Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

17.3 - No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.4 - Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48 horas a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **18.1** deste item **XVIII** do Edital;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XX - DO FÔRO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de JALES/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

20.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, XX de XXX de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

XX
CONTRATADA

XX
Gestor do Contrato

XX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxx

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao 12º Arraiá da Mutuka, a ser realizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos esquina com Avenida João Cardoso no dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 20h00min e término às 03h30 do dia 28 de julho de 2024, conforme Termo de Referência em anexo a este Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapuã SP, xxxxxxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*